

## **LEI Nº989/2011**

### **ALTERA A LEI Nº209, DE 02 DE JANEIRO DE 2001, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### **LEI:**

Art.1º- Fica alterada a lei nº209/1995, que criou o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, em seu artigo segundo, que passa a ter a seguinte redação:

“Art.2º- O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - um representante indicado pelo Poder Executivo;

II- dois representantes do corpo docente, discente ou de trabalhadores na área de educação, a serem escolhidos por meio de reunião convocada especificamente para tal fim e registrada em ata, sendo que no caso dos discentes, só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

III- dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de pais e mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata;

IV- dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes, será feita por Decreto do Prefeito Municipal, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º - O Conselho elegerá entre seus pares um Presidente e um Vice Presidente, em seção plenária específica para tal fim, cujo mandato coincidirá com o do Conselho, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 4º - No caso de ocorrência de vacância nos termos do regimento interno, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 5º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.”

Art. 2º - Fica revogado o **artigo terceiro** da Lei nº209/1995.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Venda Nova do Imigrante, 19 de dezembro de 2011.

DALTON PERIM  
Prefeito Municipal